



Lei Complementar nº 271
de 19 março de 2019.

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterada a jornada de trabalho, com remuneração proporcional a nova carga horária, do ocupante do emprego público permanente de Técnico de Segurança do Trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A nova jornada, para respeito da ordenação da organização administrativa, é irretroatável, mediante alteração no contrato de trabalho.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Secretaria de Administração						Secretaria de Administração					
Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
01	Técnico de Segurança do Trabalho	05	Permanente	Concurso Público	30 h	01	Técnico de Segurança do Trabalho	05-E	Permanente	Concurso Público	40 h

Art. 3º – Fica alterado o Anexo III - Tabela de Referências de Cargos Efetivos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, especificamente à Tabela 02 – Escala de Referências de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias com carga horária semanal de 40 horas, da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, para incluir a referência, 05-E, nos seguintes termos:

continua

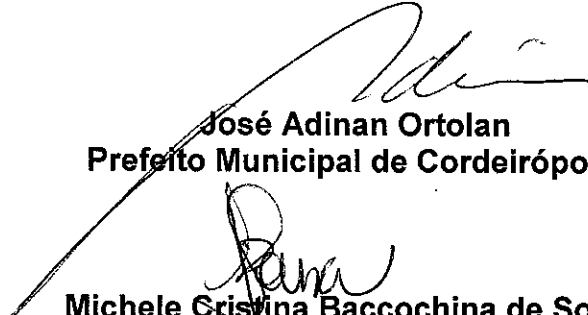


GRAU REF.	I	II	III	IV	V
05-E	2.642,55	2.774,68	2.906,81	3.038,93	3.171,06

Art. 4º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

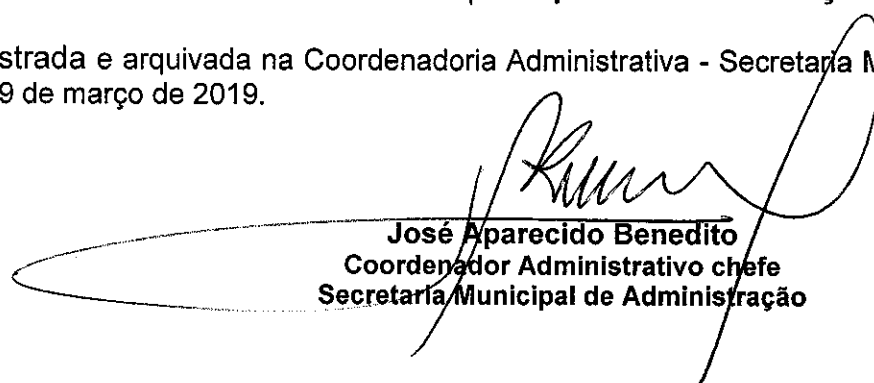
Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração